



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO, ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU COM CHIP DE SEGURANÇA, BEM COMO AS RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSASIS, PARA O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA FEMA.

O Diretor Executivo da FEMA, no uso de suas atribuições legais, tendo como regramento as prerrogativas estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/02 e;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial que determina que seja ANULADO todos os atos da licitação que ocorreram a partir do sorteio impugnado;

CONSIDERANDO que na Decisão Judicial houve o entendimento que o item 7.5. do edital está em discordância com o preceito legal, reconhecendo expressamente a ilegalidade quando declara que:

No caso, não se ignora que o edital estabelece que "no caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para determinação do proponente vencedor, conforme previsão da Lei 8.666/93." (Item 7.5 Fls. 59). Todavia, tal previsão afronta diretamente os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais acima mencionados. " (Processo Digital nº: 1000089-59.2023.8.26.0047, fls. 983).

CONSIDERANDO que o parecer jurídico, anexo I, analisou de forma satisfatória o processo em comento, cuja a conclusão versa pela "ANULAÇÃO" de todo o procedimento licitatório, em razão do processo conter vícios de ilegalidade;

CONSIDERANDO que a Supervisora da Seção de Materiais apresentou as justificativas em consonância com o parecer jurídico, anexo II, entendendo e recomendando a "ANULAÇÃO" de todo o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do STF.

RESOLVE:

ANULAR o procedimento licitatório em epígrafe, com fundamento na Lei 8.666/93 em seu artigo 49 e Súmula 473 – Supremo Tribunal Federal, por conter vício de ilegalidade, conforme declarado expressamente pelo Poder Judiciário.

DETERMINAR o retorno dos autos à origem para o REFAZIMENTO e a inclusão do objeto para abertura de um novo procedimento licitatório;

DETERMINAR ainda ao Setor de Licitações desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de ANULAÇÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

Abre-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, conforme determina o Art. 109, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8666/93.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Assis, 21 de novembro de 2023.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F21-079A-CAB8-63C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HILARIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 24/11/2023 14:29:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/6F21-079A-CAB8-63C6>